

DIRLEG-AL
Fls. 02
PM/15



A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10/03/2023

1º Secretário

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N° 856/2024

28 DE AGOSTO DE 2024



APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 10/08/2024

1º Secretário

Institui o Selo Acessibilidade Nota 10 como forma de certificação aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Estadual aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. O Selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 2º Para efeito de concessão do Selo de que trata o Art. 1º, será atribuído ao estabelecimento privado ou público que seja reconhecido em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - adotar políticas públicas de trabalho e emprego, visando garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no campo de trabalho;

IV - assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência (PCD) reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

Art. 3º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer

63 3212-5109

 gabdepgutierrezes@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

tempo, cassar e recolher o Selo de Acessibilidade Nota 10, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 revela que 8,4% da população brasileira com mais de dois anos de idade — o equivalente a 17,3 milhões de pessoas — possui algum tipo de deficiência, seja auditiva, visual, física ou intelectual.

Conforme a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, aproximadamente 142 mil pessoas no Tocantins apresentam algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora, psicossocial, múltipla, mental ou intelectual. Todas essas pessoas têm o direito de participar plenamente da vida em sociedade e de desfrutar de uma boa qualidade de vida, sendo a acessibilidade essencial para que isso ocorra, pois garante que todos possam exercer seus direitos e liberdades de maneira igualitária.

Segundo a norma ABNT/NBR 9050 de 2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acessibilidade é definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e compreensão para o uso seguro e autônomo de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e outros elementos.

A Lei nº 13.146/, de 6 de julho de 2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que todos os espaços públicos e privados devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. No entanto, ainda há muito a ser feito para que essa legislação seja integralmente aplicada. Por isso, nosso projeto de lei busca fortalecer a aplicação dessa legislação e promover ações concretas de inclusão, que garantam e protejam esses direitos.

Este projeto de lei foi inspirado em uma iniciativa similar que tramita na Câmara dos Deputados (PL nº 1357/2019), a qual propõe a criação de um selo de excelência em acessibilidade. Outros Estados, como Paraíba, Mato Grosso, São Paulo, Pará, Amapá,

Por todo o Tocantins

Piauí, Rondônia e Espírito Santo, já avançaram nesse sentido, e agora é a vez do Tocantins fazer o mesmo.

Com a criação do Selo Acessibilidade Nota 10, nosso objetivo é reconhecer e incentivar boas práticas de acessibilidade em diversos setores. Além disso, o selo ajudará a sensibilizar a sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação, e promovendo um ambiente mais inclusivo para todos.

A presente proposta é de competência comum a todos os entes da Federação, abrangendo o cuidado com a saúde e a assistência pública, além da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência (art. 23, II, da Constituição Federal de 1988). A competência legislativa é concorrente no que se refere à proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988).

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro há alguns anos, sendo o primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Esse tratado foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. O art. 9º da convenção reforça o conjunto de normas que protegem o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, estabelecendo o seguinte:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e às tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (BRASIL, 2009)

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) determina no artigo 5º que "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência e discriminação". Portanto, este Projeto de Lei busca aprimorar a aplicação da legislação nacional citada, promovendo o reconhecimento e incentivando empresas, organizações e estabelecimentos públicos e privados que adotem medidas eficazes de acessibilidade e inclusão, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Estado.

DIRLEG-AL
Fls. 05
Pmss



Por todo o Tocantins

Com a criação do Selo, nosso objetivo não é apenas reconhecer boas práticas, mas também incentivar a melhoria contínua das condições de acessibilidade nos mais diversos espaços da sociedade.

Além de promover a inclusão, o Selo terá um efeito positivo na conscientização da sociedade sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência, contribuindo para combater o preconceito e a discriminação. Ao destacar as iniciativas inclusivas, pretendemos criar um ambiente mais acolhedor e participativo para todos os cidadãos do Tocantins, independentemente de suas habilidades ou limitações físicas.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos parlamentares para aprovar este Projeto de Lei, que busca garantir mais dignidade, respeito e inclusão para todas as pessoas em todo o Estado do Tocantins.



Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

GUTIERRES
BORGES
TORQUATO:00655
089128

Assinado de forma digital
por GUTIERRES BORGES
TORQUATO:00655089128
Dados: 2024.08.29
15:29:55 -03'00'

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109

gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. D6
Prmks

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9eae537386ce409860cda28dc9c7f206K12110**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato**
(**dep.gutierrez.torquato**)

Descrição: **Institui o Selo Acessibilidade Nota 10 como forma de certificação aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **27/08/2024 09:11:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

